

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE IJUÍ – RS.

Página | 1

DROGARIA FARMANELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.664.276/0001-13, com sede na Av. David José Martins nº 131, centro, na cidade de Ijuí - RS, neste ato representado por seu sócio nos termos de seus atos constitutivos, **GESTÃO & FARMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.190.888/0001-57, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 967, Centro, Ijuí, RS, CEP: 98700-000., neste ato apresentado pelo administrador **PABLO LUCAS OTONNELLI**, **PABLO LUCAS OTONNELLI**, CPF sob o nº 815.918.290-20, residente na cidade de Ijuí/RS; doravante designadas junto como “Recuperanda”, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47, 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005 - LRE, propor **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir

I – DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS

Empresa constituída na forma de Sociedade Limitada, tendo como única sócia **GESTÃO & FARMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.190.888/0001-57, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 967, Centro, Ijuí, RS, CEP: 98700-000, empresa que tem como sócio o Sr. **PABLO LUCAS OTONNELLI**, **PABLO LUCAS OTONNELLI**, CPF sob o nº 815.918.290-20, residente na cidade de Ijuí/RS.



II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A autora, é empresa atuante no ramo farmacêutico na cidade de Ijuí e Santo Ângelo – RS a mais de 17 anos, exercendo sua atividade através de 07 farmácias as quais funcionam com o nome fantasia de “Farmácia São Lucas”, tendo seu maior foco em medicamentos em geral, bem como na linha de suplementos e produtos destinados a praticantes de esportes.

Página | 2

Nos últimos quatro anos a Recuperanda vem passando por sérias dificuldades financeiras, processo que se agravou no último ano, sendo que atualmente não tem mais condições de cumprir com suas obrigações.

A crise enfrentada pela Recuperanda decorre de substanciais diminuições de vendas decorrentes de inúmeros fatores dentre estes a atual crise financeira, a falta de medicamentos e insumos para a fabricação dos mesmos, a entrada de empresas concorrentes de grande porte no mercado local, dentre várias outras.

A situação de crise da autora já vinha se apresentando há anos, porém estes fatores potencializaram a mesma tornando inviável a esta o atendimento de suas obrigações.

Diante de tal situação de crise a recuperanda se viu compelida a buscar empréstimos junto às instituições financeiras e linhas de créditos com seus fornecedores, o que impactou seriamente na viabilidade da mesma, no que concerne ao seu fluxo de caixa, tendo em vista tais obrigações serem todas de curto e médio prazo.

Diante de tais circunstâncias, no intuito de sobrevivência, buscando sempre manter o fluxo financeiro de seu negócio, a Recuperanda socorreu-se financeiramente através de empréstimos bancários situações estas que atualmente se tornaram impagáveis, principalmente em razão da inesperada alta de juros, decorrente do aumento da SELIC, diminuição do *rating* da empresa



face seu endividamento, situações estas que geraram a efetiva inviabilidade de continuidade do negócio.

Não obstante tal quadro de dificuldades financeiras, constata-se que a empresa tem condições de recuperação financeira, tendo condições de honrar com suas obrigações, e com isso manter-se no mercado como ente gerador de riquezas empregos e fomento do comércio local, o que se demonstrará na presente recuperação judicial.

Página | 3

Tendo em vista o todo referido, com o objetivo de enfrentar as causas da crise posta, antes que tal situação de crise se torne irreversível, a Recuperanda recorre à recuperação judicial como o meio mais viável para alcançar condições de reestruturação de seu negócio e saldar seus passivos, o que justifica o emprego do presente remédio jurisdicional.

Diante de tais considerações, a Recuperanda passa a expor os fatos mais relevantes para este momento processual, tendo em vista especialmente os requisitos do art. 51 da LRE.

III - DA SITUAÇÃO DA EMPRESA FRENTE SEUS EMPREGADOS

A empresa encontra-se em dia com a grande maioria de suas obrigações trabalhistas, havendo apenas o passivo relativo a duas colaboradoras, decorrente de duas ações trabalhistas (processos nºs 0020177-57.2021.5.04.0601 e 0020330-90.2021.5.04.0602), no valor total devido de R\$ 82.448,00, o que segue descrito no ponto específico que descreve os créditos que integram a presente recuperação judicial. Referidos processos foram objeto de acordo e se encontram com seus valores líquidos.

A autora emprega atualmente, apesar da crise financeira que passa, sessenta (60) colaboradores os quais dependem diretamente da empresa para o seu sustento e de suas respectivas famílias, os quais somados tem uma folha



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
 Assessoria e Consultoria Jurídica

de pagamento de R\$ 112.287,01 sem os encargos. Segue rol de empregados com as devidas especificações:

	EMPREGADO	FUNÇÃO	SALÁRIO	VALOR PEND.
1	RICARDO MICKE ANTONELLO	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
2	ADRIANO FERREIRA DE SA	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
3	BERNARDO DA SILVA DO	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
4	NATIELI BRUM VALENCOELLA	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
5	PAULO MARCIO SACCOL SILVA	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
6	ADRIANA DA ROSA DA SILVA	Limpeza	R\$ 1.527,63	R\$ -
7	MARLENE DA SILVA DOMINGUES	Limpeza	R\$ 1.062,00	R\$ -
8	ARTHUR JOSAFÁ JUNG	Estagiário	R\$ 590,00	R\$ -
9	JANAINA DA SILVA K. NOLL	Ger. Administr.	R\$ 2.613,83	R\$ -
10	VIVIANI LECI DANIGNO KONRADT	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
11	ALINE ERNANDES MACIEL	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
12	VANESSA LASSEN	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
13	LISIANE STIEBE METZ	Estagiário	R\$ 590,00	R\$ -
14	MARIA LETICIA DOS SANTOS	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
15	RAFAEL DALLAGNOL FRISON	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
16	ROSANE TERESINHA BALBOENA	Limpeza	R\$ 624,94	R\$ -
17	ANA PAULA GOULART COSTA	Caixa	R\$ 1.592,36	R\$ -
18	ANA CAROLINA M. DOS SANTOS	Estagiário	R\$ 590,00	R\$ -
19	JULIA EMANUELLE ROCZNIESKI	Estagiário	R\$ 590,00	R\$ -
20	ADRIANO DIEMER MARDER	Ger. Vendas	R\$ 2.613,83	R\$ -
21	JANAINA F. SAMERSLA	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
22	ROSANE CRISTINA GOI BARDINI	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
23	GABRIELA APARECIDA DE AVILA	Estagiário	R\$ 429,00	R\$ -
24	MARIA ADELINA FRANCISCONI	Ger. Administr.	R\$ 2.613,83	R\$ -
25	LAURA LORENZINI ZANETTI	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
26	CARLA LORO	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
27	LAIS SIMONE ZIMMERMANN	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
28	MARIA EDUARDA DE M. RIBEIRO	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
29	CAROLINE QUATRIN KONAGESKI	Estagiário	R\$ 490,00	R\$ -
30	ISADORA WINK DA S. MARTINS	Estagiário	R\$ 490,00	R\$ -
31	SAMARA CORADINI	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
32	MARJORE GABBI GOI	Aux. Esc.	R\$ 1.592,36	R\$ -
33	MARLON CRISTIAN ADAMSKI	Aux. Esc.	R\$ 1.592,36	R\$ -
34	JEAN PAUL LUCCHESI	Comprador	R\$ 2.257,62	R\$ -
35	SIMONE DRUNN	Comprador	R\$ 2.257,62	R\$ -
36	ANDRESSA FREITAS LOPES	Ass. Adm.	R\$ 1.806,15	R\$ -
37	CELVIO CEZAR Z. JUNIOR	Ass. Adm.	R\$ 1.806,15	R\$ -
38	JULIANA RAQUEL M.GIROTTO	Ger. Administr.	R\$ 2.613,83	R\$ -



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
 Assessoria e Consultoria Jurídica

39	JOAO VICTORIO MAINARDI	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
40	VICTOR D. DOS SANTOS	Atend. Farmácia	R\$ 1.592,36	R\$ -
41	JOAO EDUARDO LEAL WASEM	Japrendiz	R\$ 598,23	R\$ -
42	JANICE APARECIDA GAITA	Limpeza	R\$ 677,38	R\$ -
43	ALESSANDRA MARIELA BONINI	Caixa	R\$ 1.592,36	R\$ -
44	BENITO DE ALMEIDA FERREIRA	Ger. AdministR.	R\$ 2.613,83	R\$ -
45	SCHEILA GRATSCH SCHECK	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
46	JOACIR RODRIGO DOS SANTOS	Atend. Farmácia	R\$ 1.624,00	R\$ -
47	MARISA NEVES DA SILVEIRA	Limpeza	R\$ 434,00	R\$ -
48	ISABELLI SOARES RISTOW	Japrendiz	R\$ 594,00	R\$ -
49	RAFAELA MONIQUE PEREIRA DE	Limpeza	R\$ 794,20	R\$ -
50	ANA CAROLINA SILVEIRA	Caixa	R\$ 1.624,00	R\$ -
51	LEANDRO LEONARDI	Subgerente	R\$ 1.624,00	R\$ -
52	JEISSON DOS REIS BERGHAHN	Ger. Administr.	R\$ 2.125,80	R\$ -
53	ADRIANO GIRONDI DORNELLES	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
54	ALINE SCARTAZZINI CARPES	Atend. Farmácia	R\$ 2.378,77	R\$ -
55	AMANDA VIRGINIA M. DA SILVA	Atend. Farmácia	R\$ 1.624,00	R\$ -
56	JUNIOR DINIZ GARCIA	Atend. Farmácia	R\$ 1.624,00	R\$ -
57	MARISA NEVES DA SILVEIRA	Limpeza	R\$ 362,00	R\$ -
58	GABRIELA MARTINS MACHADO	Caixa	R\$ 1.624,00	R\$ -
59	BERNARDO DE SOUZA CAETANO	Estagiário	R\$ 590,00	R\$ -
60	TIAGO LUIS COPETTI	Farmacêutico	R\$ 4.304,25	R\$ -
		TOTAL	R\$ 112.287,01	

Relatório de empregados em anexo.

A recuperanda conta atualmente com 60 (sessenta) colaboradores direitos, mais inúmeros prestadores de serviços, terceiros dentre outros profissionais envolvidos em sua cadeia econômica.

A concessão da recuperação judicial como ora se busca é fundamental para o resguardo dos empregos e de forma correlata o sustento de tais colaboradores os quais dependem da empresa para o seu sustento e correlata família, de onde se depreende a função social da mesma e a importância da concessão do remédio jurisdicional ora pleiteado.



IV - DO PASSIVO QUE INTEGRA A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso em questão, face a grave crise pela qual a empresa recuperanda passa acabou esta por acumular substanciais dívidas, as quais em sua totalidade em curto e médio prazo, somando o valor total de **R\$ 8.257.929,51 (oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**, valores estes que não tem condições de adimplir nos prazos e condições originariamente pactuados.

Página | 6

Tais valores encontram-se assim compostos:

- 1) Para a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com endereço na rua 15 de Novembro, nº 312, centro – Ijuí - RS, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 4.275.347,64 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondente as seguintes operações bancárias:
 - a. Cédula de crédito bancário nº 1079398, com o valor atual devido de R\$ 3.300.000,00, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5315 2.1.01.001.001. Referido valor encontra-se sob judice em discussão nos autos da execução nº 5001141-86.2022.4.04.7133, no qual através de embargos de devedor foi apontado um excesso de cobrança no valor de R\$ 767.693,67. Cópia em anexo.
 - b. Cédula de crédito bancário nº 2774-78, com o valor atual devido de R\$ 133.020,74, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5309 2.1.01.001.005.
 - c. Cédula de crédito bancário nº 2758-58, com o valor atual devido de R\$ 623.311,93, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5288 2.1.01.001.001.



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

- d. Cédula de crédito bancário nº 264-36, com o valor atual devido de R\$ 219.014,97, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5288 2.1.01.001.001.
- 2) Para o Itaú Unibanco SA, CNPJ nº 60.701.190/001-4, com sede na praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, com endereço para notificação na rua 15 de Novembro, nº 448, centro, Ijuí – RS, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 242.055,22 (duzentos e quarenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente as seguintes operações bancárias:
- a. Cédulas de crédito bancário nº 25042167-4, com o valor devido de R\$ 23.973,88, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5158 2.1.01.001.001.
- b. Cédulas de crédito bancário nº 25042081-7, com o valor devido de R\$ 195.062,50, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5158 2.1.01.001.001.
- c. Cédulas de crédito bancário nº 25042080-9, com o valor devido de R\$ 21.018,84, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5158 2.1.01.001.001.
- d. Contrato bancário nº 6969, com o valor devido de R\$ 2.000,00, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5158 2.1.01.001.001.
- 3) Para o Banco Bradesco SA, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Osaco – SP, com endereço para notificação na rua Floriano Peixoto, nº 204, centro, Ijuí – RS, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 720.743,73 (setecentos e vinte mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente a de crédito bancário



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

nº 15696034, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 1356 2.1.01.001.001.

Página | 8

- 4) Para o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.702.067/0001-96, com endereço na rua Benjamin Constant, nº 506, centro, Ijuí – RS, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 887.560,18 (oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos), correspondente as seguintes operações bancárias:
- a. Cédulas de crédito bancário nº 5 BBH02100059204206, com o valor devido de R\$ 667.766,27, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5213 2.1.01.001.001.
 - b. Cheque especial – conta corrente nº BBH02100059184750, com o valor devido de R\$ 219.793,91, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5213 2.1.01.001.001.
- 5) Para o Cooperativa de Credito Poupança e Investimento Regiões das Culturas – SICREDI Das Culturas RS/MG, CNPJ nº 90.729.369/00011-22, com endereço na Rua 15 de Novembro, nº 217, centro, na cidade de Ijuí – RS, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 118.995,93 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente as seguintes operações bancárias:
- a. Cédula de crédito bancário nº C103257612, com o valor atual devido de R\$ 37.364,00, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5315 2.1.01.001.001.
 - b. Cédula de crédito bancário nº C103262233, com o valor devido de R\$ 71.628,05, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV.



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5064 2.1.01.001.005.

- c. Cédula de crédito bancário (cheque especial) nº 08851-0, com o valor devido de R\$ 10.003,88, obrigação de pagar quantia certa – Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Circulante/Instituições Financeiras/Empréstimos – conta contábil 5064 2.1.01.001.005.

Página | 9

- 6) Para RAFAEL MERÇONI PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF nº 024.315.960-95, RG nº 04133288989 SSP/RS, com endereço na rua Adolfo Hoesse, nº 34, bairro Storch, na cidade de Ijuí – RS, referente a contrato de mútuo, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 512.376,49 (quinhentos e doze mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do balanço patrimonial – Passivo/Não circulante/Exigível a longo prazo/empréstimos de terceiros, conta contábil 2571 2.2.01.04.0001.
- 7) Para a empresa Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 61.940.292/0047-10, com endereço na Av. General Tancredo Neves, nº 700, Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha – RS, CEP 94930-540, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 887.654,14 (oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Passivo/Circulante/Fornecedores/Fornecedores Nacionais – conta contábil 1495 S 2.1.03.001.
- 8) Para a empresa Medpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.342.826/0001-27, com endereço na rua Berto Cirio, nº 535, Bairro São Luz, na cidade de Canoas – RS, CEP 92429-030, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 455.595,77 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e



noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Passivo/Circulante/Fornecedores/Fornecedores Nacionais – conta contábil 1495 S 2.1.03.001.

- 9) Para a empresa Eco Diagnóstica Ltda, CNPJ nº 14.633.154/0001-25, com endereço na rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, Vila da Serra, na cidade de Nova Lima – MG, CEP 34.006-053, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Passivo/Circulante/Fornecedores/Fornecedores Nacionais – conta contábil 1495 S 2.1.03.001.
- 10) Para a empresa Guri Guria Produtos de Higiene Ltda, CNPJ nº 03.487.166/0001-72, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 309, Vila Maringa, na cidade de Alvorada – RS, CEP 94814-160, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 18.887,52 (dezoito mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Passivo/Circulante/Fornecedores/Fornecedores Nacionais – conta contábil 1495 S 2.1.03.001.
- 11) Para a empresa Danutre Nutrição Especializada Ltda, CNPJ nº 28.725.094/0001-85, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 949, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96.810-102, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 4.007,40 (quatro mil e sete reais e quarenta centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Passivo/Circulante/Fornecedores/Fornecedores Nacionais – conta contábil 1495 S 2.1.03.001.



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

- 12) Para a empresa F&F Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda, CNPJ nº 10.854.165/0001-84, com endereço na Rodovia BR 101, 1.532, Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Gararapes – PE, CEP 54.335-000, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 20.900,12 (vinte mil e novecentos reais e doze centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Passivo/Circulante/Fornecedores/Fornecedores Nacionais – conta contábil 1495 S 2.1.03.001.
- 13) Para a empresa Nilo Tozzo Distribuidora Ltda, CNPJ nº 01.956.134/0001-43, com endereço na Rua Rugero Bonifácio Dal Santo, nº 70, Bela Vista, na cidade de Cordilheira Alta – SC, CEP 89.819-000, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 6.782,67 (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Passivo/Circulante/Fornecedores/Fornecedores Nacionais – conta contábil 1495 S 2.1.03.001.
- 14) Para a empresa Frese Comércio de Cereais Ltda, CNPJ nº 14.392.592/0001-49, com endereço na Rua Tome de Souza, nº 349, Parque Industrial II, na cidade de Tupassi – PR CEP 85.945-000, referente a compra de mercadorias com pagamento atrasados, o valor **atualizado e vencido** de R\$ 4.574,70 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), obrigação de pagar quantia certa - Classe IV. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício 2022 – Passivo/Circulante/Fornecedores/Fornecedores Nacionais – conta contábil 1495 S 2.1.03.001
- 15) Para a ex colaboradora MILENA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF 035.920.170-98, PIS 142.08189.81-5, CTPS 2455833/0050, residente e domiciliada na Rua Carlos Fuchs, 74, Bairro Boa Vista, na cidade de Ijuí-RS, CEP 98.700-000, eferente a acorda



entabulada na Reclamatória trabalhista nº 0020177-57.2021.5.04.0601, o valor atualizado de R\$ 7.698,00 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais), obrigação trabalhista - Classe I. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício – conta contábil Passivo/Circulante/Obrigações Trabalhistas – conta contábil 1632 S 2.1.07.

16) Para o ex colaborador TALIS RENAN DE MORAES OURIQUE, brasileiro, união estável, CTPS 2689972 Série 0010-RS, PIS 12814284683, CPF 008.987.650-48, RG 9091048398, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Stiebe, nº 689, Bairro Alvorada, Ijuí – RS, CEP 98.700-000, referente a acorda entabulada na Reclamatória trabalhista nº 0020177-57.2021.5.04.0601, o valor atualizado de R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta centavos), obrigação trabalhista - Classe I. Constante do Demonstrativo de Resultados de exercício – conta contábil Passivo/Circulante/Obrigações Trabalhistas – conta contábil 1632 S 2.1.07.

Segue quadro resumido dos créditos que integram a presente recuperação judicial, para melhor visualização:

TOTAL	8.257.929,51					
CREADOR	VALOR	VALOR	Particip.	Contrato Banco	NATUREZA	CLASSE
1 Rafael Merçoni Pereira	512.376,49	512.376,49	6,20%		Emprestimo pessoa física	Quirografário
2 Banco Itaú	242.055,22	23.973,88	2,93%	25042167-4	Emprestimo Bancário	Quirografário
		195.062,50		25042081-7	Emprestimo Bancário	Quirografário
		21.018,84		25042080-9	Emprestimo Bancário	Quirografário
		2.000,00		6969	Cheque especial	Quirografário
3 Banco Bradesco	720.743,73	720.743,73	8,73%	15696034	Emprestimo Bancário	Quirografário
4 Banrisul	887.560,18	667.766,27	10,75%	BBH02100059204206	Emprestimo Bancário (giro)	Quirografário
		219.793,91		BBH02100059184750	Emprestimo Bancário (rotativo)	Quirografário
5 Caixa Economica Federal	4.275.347,64	3.300.000,00	51,77%	1079398	Emprestimo Bancário - Giro Empresarial	Quirografário
		133.020,74		2774-78	Emprestimo Bancário - Giro	Quirografário
		623.311,93		2758-58	Emprestimo Bancário - Giro	Quirografário
		219.014,97		264-36	Emprestimo Bancário - Renegociação	Quirografário
6 Sicredi	118.995,93	37.364,00	1,44%	C103257612	Emprestimo Bancário (decimo)	Quirografário
		71.628,05		C103262233	Emprestimo Bancário (cap. Giro)	Quirografário
		10.003,88		08851-0	Emprestimo Bancário (cheque especial)	Quirografário
7 Talis Renan de M. Ourique	74.750,00	74.750,00	0,91%		Recl. Trab. 0020177-57.2021.5.04.0601	Trabalhista
8 Milena Gonçalves da Silva	7.698,00	7.698,00	0,09%		Recl. Trab. 0020330-90.2021.5.04.0601	Trabalhista
9 Medpharma Distribuidora	455.595,77	455.595,77	5,52%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
10 Eco Diagnostica Ltda	20.000,00	20.000,00	0,24%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
11 Frese Comércio de Cereais Ltda	4.574,70	4.574,70	0,06%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
12 Guri Guria Produtos de Higiene	18.887,52	18.887,52	0,23%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
13 Danutre Nutrição Especial	4.007,40	4.007,40	0,05%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
14 F&F Distrib. Medicamentos	20.900,12	20.900,12	0,25%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
15 Nilo Tozzo Cia Ltda	6.782,67	6.782,67	0,08%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
16 Santa Cruz Distribuidora	887.654,14	887.654,14	10,75%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário



Conforme já referido no tópico anterior a empresa possui débitos trabalhistas no montante de R\$ 82.448,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais), encontrando-se em dias com suas demais obrigações fiscais e previdenciárias.

A empresa possui os seguintes débitos tributários com situação de inadimplência:

1. Débitos federais passíveis de parcelamento no valor de R\$ 2.636.720,83, conforme relatório em anexo, os quais a recuperanda está buscando parcelamento, aguardando a concessão do processamento da presente ação para encaminhamento.
2. Débitos federais parcelados no valor de R\$ 1.557.016,07, conforme relatório em anexo.
3. A empresa não possui débitos tributários de competência estadual.
4. A empresa não possui débitos tributários de competência municipal.

Segue em anexo relatório detalhado do endividamento fiscal da recuperanda.

Verifica-se que os montantes devidos são excessivos para a capacidade financeira atual da empresa a qual, necessita a renegociação de suas demais obrigações, a fim de viabilizar seu fluxo de caixa.

V - CRISE E DAS MEDIDAS TOMADAS PELA RECUPERANDA

Conforme já referido, a empresa autora, atua no ramo de farmácias, exercendo sua atividade através de 07 (sete) farmácias, sendo 06 em Ijuí e 01 em Santo Ângelo, sendo que a recuperanda, enquanto negócio é plenamente viável uma vez que analisado o seu percentual de lucratividade e perspectivas de seu negócio.



A recuperanda é plenamente viável enquanto negócio, sendo que a sua situação financeira de endividamento decorre do fato de ter contraído empréstimos substanciais, buscando com isso superar a crise financeira instalada, o que hoje demonstra-se impossível de pagamento nos prazos e condições postas. Da mesma forma somam-se ao seu passivo dívidas para com fornecedores as quais também decorrem das mesmas causas já trazidas aos autos.

A busca de aportes financeiros mediante financiamentos bancários e linhas de crédito com fornecedores, tiveram o intento de manter a atividade econômica da recuperanda buscando com isso melhoras de mercado as quais propiciassem o adimplemento das mesmas, o que de fato não ocorreu, tendo em vista tais situação, gerou-se para a recuperanda grave endividamento, tendo em vista os prazos de pagamentos praticados pelas instituições financeiras, todos de curto prazo.

Não bastassem tais problemas decorrentes da crise imposta pela pandemia do COVID 19 e o atual cenário de recessão agravado pelo cenário econômico internacional decorrente da guerra Rússia X Ucrânia, bem como pela instabilidade interna ocasionada pelo momento político de incertezas em vários mercados, ocorreu um verdadeiro recuo de consumo no último trimestre de 2022, o qual, somou-se à situação de crise já existente.

Especificamente a crise enfrentada pela Recuperanda decorre de substancias diminuições de vendas decorrentes da crise financeira que assola o país, fato público e notório, bem como as mudanças evidenciadas no mercado de farmácias nos últimos anos.

O quadro de crise e recessão já vinha se apresentado desde o ano de 2019, porém o mesmo agravou-se em decorrência da epidemia do Corona vírus, e posteriormente guerra, o que gerou problemas de abastecimento, afastamento de colaboradores, e sensível diminuição de consumo, isso tudo sem falar no aumento de preços.



O negócio da recuperanda foi seriamente impactado pela crise financeira decorrente da pandemia do Covid 19 e posterior cenário de crise, o que gerou uma drástica diminuição de seu faturamento, situação esta que veio a agravar um quadro financeiro que já vinha com resultados negativos.

Página | 15

Mesmos com o passar da pandemia, os efeitos negativos desta permaneceram para o setor farmacêutico continuou sendo afetado pela escassez de insumos e medicamentos, fato público e notório, o que também acabou por influenciar no faturamento da recuperanda, em muito gerado pelo cenário internacional de crise, o qual além da recessão americana teve a guerra na Ucrânia como causadores.

Paralelamente a tais questões econômicas a entrada de grandes *players* no mercado local de farmácias foi outro fator que influenciou muito economicamente a recuperanda, contribuindo para a atual situação financeira da mesma.

Nos últimos 2 anos a Rede Panvel de Farmácias passou de 2 para quatro farmácias na cidade de Ijuí. Da mesma forma, a rede Droga Raia entrou no mercado local, sem falar com o constante e grande crescimento das redes São João e MB Farmácias, todas estas redes com grande força, que vieram a influenciar a prática de preços, gerando assim grande concorrência pelo mercado local.

Tal aumento na concorrência impactou diretamente na diminuição no volume de vendas da recuperanda e conseqüente faturamento.

Tais situações implicaram na diminuição de capacidade financeira da recuperanda e conseqüente impossibilidade de pagamento das obrigações contraídas.



No intuito de manter-se ativa e poder honrar com as obrigações contraídas a recuperanda buscou empréstimos bancários, linhas de crédito com seus fornecedores e renegociação de suas dívidas, o que somente ocasionou o aumento de seu endividamento face a majoração de juros e encargos, em sua maioria excessivos, por parte de seus credores, fato este que tornou seu débito impagável, nas condições então estabelecidas.

O endividamento da recuperanda em sua totalidade é de pagamento a curto e médio prazo, sendo o maior em 48 meses, com comprometimentos mensais excessivos, fato este que torna inviável o pagamento em tais condições.

A situação financeira da recuperanda agravou-se seriamente, implicando que esta tentasse de diversas maneiras manter suas linhas de crédito junto aos bancos que trabalha, vendo-se compelida a aumentar a captação de recursos de curto prazo, mediante repactuação de contratos já vigentes, com aumento de taxas incidentes e majoração dos montantes de juros pagos.

Tais recursos financeiros contraídos junto as entidades financeiras e fornecedores, todos com o objetivo de recuperação da situação financeira da recuperanda acabaram por se tornar fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras, consumindo o fluxo de caixa da recuperanda. O mesmo quadro ocorreu com as linhas de crédito junto aos fornecedores da mesma.

A recuperanda atualmente tem um faturamento mensal próximo a R\$ 1.200.000,00, tendo uma folha de pagamento de aproximadamente R\$ 112.000,00 mensais mais encargos e um custos operacional na casa dos 26%. Destaca-se ainda que a recuperanda, em seus melhores momentos de faturamento, chegou à casa dos R\$ 2.400.000,00 mensais.

Conforme é possível verificar-se pelo fluxo de caixa juntada aos autos a empresa tem em média um resultado operacional (receitas menos despesas



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

operacionais) de R\$ 161.322,07, o qual não tem capacidade de pagamento do seu endividamento, os quais entre impostos parcelados e empréstimos bancários têm uma parcela mensal bem superior a este valor, ultrapassando atualmente o montante de 300.000,00 mês.

Página | 17

Entretanto o fluxo de caixa juntado aos autos demonstra a potencialidade de crescimento financeira da empresa a qual em dezembro de 2021 conta com um resultado operacional de 8,26%, o qual atualmente se encontra em 13,10%, com uma projeção de crescimento para a casa de 16,55% em dezembro de 2025, o que viabiliza o pagamento do endividamento existente.

Junta-se abaixo para fins de exemplificação resumo do fluxo de caixa juntado aos autos:

	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
RESULTADO	107.490,34	114.900,92	119.183,99	110.533,95	123.992,24	115.684,40	109.332,72
	8,26%	8,74%	8,97%	8,49%	9,72%	9,26%	8,93%
RECEITAS	1.301.867,00	1.314.885,67	1.328.034,53	1.301.473,84	1.275.444,36	1.249.935,47	1.224.936,76
Vendas	1.301.867,00	1.314.885,67	1.328.034,53	1.301.473,84	1.275.444,36	1.249.935,47	1.224.936,76
DESPESAS	1.194.376,66	1.199.984,75	1.208.850,53	1.190.939,88	1.151.452,12	1.134.251,07	1.115.604,04
Fornecedores	807.157,54	815.229,12	823.381,41	806.913,78	790.775,50	774.959,99	759.460,79
Folha	154.052,00	154.052,00	154.052,00	154.052,00	138.646,80	138.646,80	138.646,80
Encargos	55.150,62	55.150,62	55.150,62	55.150,62	49.635,55	49.635,55	49.635,55
Refeisul	2.900,00	3.978,65	3.978,65	3.978,65	3.580,79	3.580,79	3.580,79
Despesas Pessoal	212.102,62	213.181,27	213.181,27	213.181,27	191.863,14	191.863,14	191.863,14
Luz	8.234,00	8.242,23	8.250,48	8.258,73	8.266,99	8.275,25	8.283,53
Aluguel	64.300,00	64.300,00	64.300,00	64.300,00	64.300,00	64.300,00	64.300,00
Sistema	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Seguro	4.567,00	4.115,85	4.115,85	4.115,85	3.704,26	3.704,26	3.704,26
Água	752,00	880,20	889,00	871,22	853,80	836,72	819,99
Unimed	1.234,00	1.234,75	1.234,75	1.234,75	1.111,28	1.111,28	1.111,28
Comb.	3.500,00	2.750,63	2.778,13	2.722,57	2.668,12	2.614,76	2.562,46
Impressões	3.200,00	3.232,00	3.264,32	3.199,03	3.135,05	3.072,35	3.010,90
Taxas cartão	17.800,00	13.578,20	13.713,98	13.439,70	13.170,91	12.907,49	12.649,34
Carros	3.500,00	3.535,00	3.570,35	3.498,94	3.428,96	3.360,38	1.503,00
Des. Gerais	13.135,00	13.266,35	13.399,01	13.131,03	12.868,41	12.611,04	12.358,82
Internet	1.333,50	1.333,50	1.333,50	1.306,83	1.280,70	1.255,08	1.229,98
Correio	789,00	990,23	1.000,13	980,13	960,52	941,31	922,49
Tele entrega	17.890,00	18.068,90	18.249,59	17.884,60	17.526,91	17.176,37	16.832,84
Telefonia	580,00	823,17	823,17	823,17	740,85	740,85	740,85
Crediários	4.567,00	4.612,67	4.658,80	4.565,62	4.474,31	4.384,82	4.297,13
Ambiental	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Despesas Adm.	166.381,50	161.963,68	162.581,06	161.332,18	159.491,06	158.291,98	155.326,87
Impostos	8.735,00	9.610,69	9.706,80	9.512,66	9.322,41	9.135,96	8.953,24



UA

UGALDE & ASSOCIADOS

Assessoria e Consultoria Jurídica

jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23
121.746,61	113.758,28	149.099,89	149.099,89	153.131,75	157.209,01	161.322,07	165.481,35
10,14%	9,67%	12,48%	12,48%	12,69%	12,90%	13,10%	13,31%
1.200.438,03	1.176.429,27	1.195.078,00	1.195.078,00	1.207.028,78	1.219.099,07	1.231.290,06	1.243.602,96
1.200.438,03	1.176.429,27	1.195.078,00	1.195.078,00	1.207.028,78	1.219.099,07	1.231.290,06	1.243.602,96
1.078.691,41	1.062.670,99	1.045.978,11	1.045.978,11	1.053.897,03	1.061.890,06	1.069.967,99	1.078.121,61
744.271,58	729.386,15	740.948,36	740.948,36	748.357,84	755.841,42	763.399,84	771.033,83
124.782,12	124.782,12	112.287,00	112.287,00	112.287,00	112.287,00	112.287,00	112.287,00
44.672,00	44.672,00	40.198,75	40.198,75	40.198,75	40.198,75	40.198,75	40.198,75
3.222,71	3.222,71	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00
172.676,83	172.676,83	155.385,75	155.385,75	155.385,75	155.385,75	155.385,75	155.385,75
8.291,81	8.300,10	9.000,00	9.000,00	9.009,00	9.013,01	9.022,02	9.026,04
64.300,00	64.300,00	75.100,00	75.100,00	75.100,00	75.100,00	75.100,00	75.100,00
16.000,00	16.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
3.333,84	3.333,84	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
803,59	787,52	800,00	800,00	808,00	816,08	824,24	832,48
1.000,15	1.000,15	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
2.511,21	2.460,99	2.500,00	2.500,00	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51
2.950,69	2.891,67	2.000,00	2.000,00	2.020,00	2.040,20	2.060,60	2.081,21
12.396,35	12.148,42	12.341,00	12.341,00	12.464,41	12.589,05	12.714,94	12.842,09
786,00	890,00	500,00	500,00	505,00	510,05	515,15	520,30
12.111,65	11.869,41	4.568,00	4.568,00	4.613,68	4.659,82	4.706,41	4.753,48
1.205,38	1.181,27	1.200,00	1.200,00	1.212,00	1.224,12	1.236,36	1.248,72
904,04	885,96	900,00	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54
16.496,18	16.166,26	14.000,00	14.000,00	14.140,00	14.281,40	14.424,21	14.568,46
666,77	666,77	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00
4.211,18	4.126,96	2.500,00	2.500,00	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
152.968,83	152.009,32	140.909,00	140.909,00	141.331,09	141.752,32	142.182,73	142.612,36
8.774,18	8.598,69	8.735,00	8.735,00	8.822,35	8.910,57	8.999,68	9.089,68

Diante do quadro de extrema dificuldade financeira a recuperanda tomou medidas administrativas buscando a viabilizar seu negócio, tendo implementado várias medidas internas, a mencionar:

- Diminuição de custos fixos, com a revisão da integralidade destes e renegociações.
- Fechamento em outubro de 2022, da Filial então sita na rua do Comércio nº 1196 (esquina da Fidene), a qual era geradora de prejuízo médio mensal de R\$ 20.000,00 ao mês.
- Desenvolvimento de novo nicho de mercado através da comercialização em atacado e distribuição de suplementos para academias e praticantes de esportes.
- Diminuição de folha de pagamento com substituição de colaboradores com salários elevados e incompatíveis com a situação da empresa e demissão de colaboradores, em torno de 15 colaboradores no total, o que gerou uma diminuição entre salários e encargos de R\$ 25.000,00 no mês.



- Troca do sistema de software das farmácias por sistema similar com custos mensal inferior em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Cortes de despesas em tarifas de contas, fretes, prestação de serviços, serviços de TI e tarifas de cartões que geraram uma diminuição média de 10% destes custos.
- Criação de parcerias estratégicas e canais on-line de divulgação de merca e produtos.

Tais medidas implementadas e em implementação já tem apresentado melhoras no negócio, apesar do quadro de recessão ainda muito latente em nossa economia, sendo que neste momento, após tal saneamento administrativo, necessita apenas da concessão da recuperação judicial ora pleiteada para possibilitar sua efetiva recuperação financeira, adimplindo suas obrigações e mantendo-se no mercado, com sua função social devidamente preservada.

Tais medidas de saneamento e recuperação serão melhor demonstradas futuramente quando da apresentação do plano de recuperação judicial nos autos.

Diante de tal quadro exposto, verifica-se que é de fundamental importância que à autora, seja possibilitado a readequação e viabilização do seu fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos as suas obrigações.

Face o exposto demonstra-se que o pleito da autora é a afetiva superação de sua crise econômico-financeira, possibilitando assim a manutenção de sua atividade financeira e comercial resguardando sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005



resguardando o interesse social envolvido, bem como os interesses de seus credores.

VI - RELAÇÃO DE CREDORES E DOCUMENTOS REQUERIDO PELA LRF

Página | 20

Para a instrução do presente feito, junta-se aos autos os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Esclarece que são seus credores:

1. Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com endereço na rua 15 de Novembro, nº 312, centro – Ijuí – RS, CEP 98.700-000.
2. Banco Itaú Unibanco SA, CNPJ nº 60.701.190/001-4, com sede na praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, com endereço para notificação na rua 15 de Novembro, nº 448, centro, Ijuí – RS, CEP 98.700-000.
3. Banco Bradesco SA, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Osaco – SP, com endereço para notificação na rua Floriano Peixoto, nº 204, centro, Ijuí – RS, CEP 98.700-000.
4. Banco do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.702.067/0001-96, com endereço na rua Benjamin Constant, nº 506, centro, Ijuí – RS, CEP 98.700-000.
5. Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Regiões das Culturas – SICREDI Das Culturas RS/MG, CNPJ nº 90.729.369/00011-22, com endereço na Rua 15 de Novembro, nº 217, centro, na cidade de Ijuí – RS, CEP 98.700-000.



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

6. RAFAEL MERÇONI PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF nº 024.315.960-95, RG nº 04133288989 SSP/RS, com endereço na rua Adolfo Hoesse, nº 34, bairro Storch, na cidade de Ijuí – RS, CEP 98.700-000
7. Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 61.940.292/0047-10, com endereço na Av. General Tancredo Neves, nº 700, Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha – RS, CEP 94930-540.
8. Medpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.342.826/0001-27, com endereço na rua Berto Cirio, nº 535, Bairro São Luz, na cidade de Canoas – RS, CEP 92429-030.
9. Eco Diagnóstica Ltda, CNPJ nº 14.633.154/0001-25, com endereço na rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, Vila da Serra, na cidade de Nova Lima – MG, CEP 34.006-053.
10. Guri Guria Produtos de Higiene Ltda, CNPJ nº 03.487.166/0001-72, com endereço na Rua Duque de caxias, nº 309, Vila Maringa, na cidade de Alvorada – RS, CEP 94814-160.
11. Danutre Nutrição Especializada Ltda, CNPJ nº 28.725.094/0001-85, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 949, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96.810-102.
12. F&F Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda, CNPJ nº 10.854.165/0001-84, com endereço na Rodovia BR 101, 1.532, Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Gararapes – PE, CEP 54.335-000.
13. Nilo Tozzo Distribuidora Ltda, CNPJ nº 01.956.134/0001-43, com endereço na Rua Rugero Bonifácio Dal Santo, nº 70, Bela Vista, na cidade de Cordilheira Alta – SC, CEP 89.819-000.



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

14. Frese Comércio de Cereais Ltda, CNPJ nº 14.392.592/0001-49, com endereço na Rua Tome de Souza, nº 349, Parque Industrial II, na cidade de Tupassi – PR CEP 85.945-000.

15. MILENA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF 035.920.170-98, PIS 142.08189.81-5, CTPS 2455833/0050, residente e domiciliada na Rua Carlos Fuchs, 74, Bairro Boa Vista, na cidade de Ijuí-RS, CEP 98.700-000.

16. TALIS RENAN DE MORAES OURIQUE, brasileiro, união estável, CTPS 2689972 Série 0010-RS, PIS 12814284683, CPF 008.987.650-48, RG 9091048398, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Stiebe, nº 689, Bairro Alvorada, Ijuí – RS, CEP 98.700-000.

Junta ao feito a relação integral de seus empregados, conforme registro de empregados em anexo, bem como o respectivo endividamento trabalhista.

Junta ao feito a certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Junta ao feito, a relação dos bens particulares da sócia administradora, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

Junta ao feito, os extratos bancários atualizados das contas bancárias da recuperanda nos termos do inciso VII do art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências).

Junta-se ao feito histórico pormenorizado e respectivos extratos do endividamento fiscal da recuperanda.



Junta-se ao feito histórico e respectivos extratos das ações judiciais da recuperanda com respectivos valores de causa, sendo as seguintes (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).

ROL DE AÇÕES JUDICIAIS:

Página | 23

Conforme tabela que segue em anexo, o autor figura nos seguintes processos perante a Justiça Federal:

PROCESSO	AUTOR	RÉU	VALOR CAUSA
50011418620224047133 Execução	Caixa Econômica Federal	DROGARIA FARMANELLI LTDA	R\$ 3.869.045,00
50014232720224047133 Embargos	DROGARIA FARMANELLI LTDA	Caixa Econômica Federal	R\$ 1.232.174,05
50005915920144047105 Mandado de Segurança	DROGARIA FARMANELLI LTDA	Delegado – REC. FED. UNIÃO	R\$ 50.000,00
50040502520214047105 Execução	CRF/RS	DROGARIA FARMANELLI LTDA	R\$ 6.570,44
50015643320224047105 Execução	CRF/RS	DROGARIA FARMANELLI LTDA	R\$ 8.472,73
50041902520224047105 Execução	UNIÃO	DROGARIA FARMANELLI LTDA	R\$ 444.004,83
50065295420224047105 Execução	Caixa Econômica Federal	DROGARIA FARMANELLI LTDA	R\$ 226.352,34

Conforme tabela que segue em anexo, o autor figura nos seguintes processos perante a Justiça Trabalho:

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA	VALOR CAUSA
00201775720215040601	TALIS RENAN DE MORAES OURIQUE	DROGARIA FARMANELLI LTDA	R\$ 634.963,21
00203309020215040601	MILENA GONCALVES DA SILVA	DROGARIA FARMANELLI LTDA	R\$ 45.120,00
00206666020225040601	Sindicato Empregados Comércio de Ijuí	DROGARIA FARMANELLI LTDA	R\$ 70.000,00

A recuperanda não figura como parte em ações junto à Justiça Estadual.



Em anexo à presente inicial seguem relatórios das ações judiciais em que a recuperanda atua em qualquer um dos polos.

Junta-se ao feito contratos bancários relativos aos débitos junto a instituições financeiras, documentação relativa aos débitos junto aos demais credores.

Página | 24

Junta-se ao feito relatório detalhado do passivo fiscal (inciso X do art. 51 da Lei de Falências).

Junta-se ao feito relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores (inciso XI do art. 51 da Lei de Falências).

VII - DA NECESSIDADE DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

No caso em tela verifica-se que o pagamento das custas, nos termos atualmente vigentes implicaria em um descaixe financeiro de cerca de R\$ 50.000,00 para a autora, a qual já passa por diversas dificuldades financeiras, cerce do presente feito, não tendo condições de arcar com tais custas.

No caso em questão verifica-se que tal montante de custas de fato torna-se um obstáculo ao acesso ao judiciário, materializando-se em verdadeiro instrumento de negativa de jurisdição.

Não é minimamente plausível que uma empresa em sérias dificuldades financeiras, como o caso em voga possa dispor de tal numerário elevado para o pagamento de custas judiciais, pois se o tivesse talvez pudesse estar melhorando a sua conjuntura financeira de dificuldades. Neste sentido é o entendimento deste E. TJ:



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG. ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão prolatada pela magistrada a quo, que indeferiu a benesse da justiça gratuita à parte recorrente. Segundo dicção do artigo 98 da novel legislação processual, há a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade judiciária à pessoa jurídica. Por sua vez, o artigo 99, §2º do mesmo pergaminho legal, estipula que “o juiz SOMENTE poderá indeferir o pedido de AJG se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão”. O colendo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 481, prevê que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. No caso vertente o Juiz singular indeferimento do pedido sob o fundamento de que os documentos juntados pela agravante não comprovariam a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais, ainda que a parte autora esteja postulado o deferimento de recuperação judicial. A parte recorrente comprovou se encontrar com grandes dificuldades financeiras, com passivo devedor expressivo, não possuindo condições de arcar com os encargos processuais. Analisando o balanço patrimonial da empresa agravante, referente ao ano de 2018, juntado às fls. 94-105, nota-se um resultado negativo de mais de setecentos mil reais, ou seja, um passivo muito maior que o ativo. Acrescente-se, ainda, que nos primeiros cinco meses deste ano de 2019 (de 01.01.2019 a 31.05.2019), a recorrente



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

apresentou um déficit de R\$ 300.909,56 (...) (fls. 237-239). Ademais, em que pese o faturamento obtido nos três primeiros meses do ano de 2019, como bem referiu a parte agravante, faturamento não quer dizer que a empresa teve lucro no período, tendo em vista as inúmeras despesas que a sociedade empresária possui. Mister ressaltar, ainda, que os extratos bancários demonstram que a empresa agravante não possui valores disponíveis em espécie, sendo que, em uma das contas, possui saldo negativo de mais de seis mil reais. Além disso, certamente por insuficiência de recursos, a agravante deixou de adimplir parcelas do financiamento de um dos veículos e, por consequência, na busca e apreensão do bem pelo agente financiador, conforme mandado juntado à fl. 252. Por fim, necessário mencionar que a juíza de origem determinou a retificação do valor da causa, o qual deve corresponder ao montante das dívidas da empresa agravante, ou seja, R\$ 1.974.701,66 (...), o que importará em expressivo desembolso para pagamento das custas iniciais. Neste diapasão, ao menos neste momento processual, entendo que a parte agravante não possui condições de arcar com os encargos processuais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70082346461, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 01-08-2019) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRATUIDADE JUDICIAL. ART. 98, CAPUT, C/C ART. 99, §§2º E 3º, CPC. CRITÉRIO. RENDA MENSAL INFERIOR A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** (Agravado de Instrumento, Nº 52347241920218217000,



UA
UGALDE & ASSOCIADOS
Assessoria e Consultoria Jurídica

*Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:
Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 29-11-2021)*

Número: 70069904159 Inteiro Teor: doc.html Órgão

Julgador: Décima Sexta Câmara Cível

Página | 27

Tipo de Processo: Apelação Cível Comarca de

Origem: Comarca de Caxias do Sul

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL

Classe CNJ: Apelação Assunto CNJ: Duplicata

Relator: Cláudia Maria Hardt Decisão: Acórdão

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

NECESSIDADE DEMONSTRADA. DEFERIMENTO DO

BENEFÍCIO. INCIDÊNCIA DA SUMULA 481/STJ.

PREQUESTIONAMENTO. Comprovada documentalmente

a alegada situação econômico-financeira da pessoa

jurídica para arcar com o pagamento das custas e

despesas processuais, além de encontrar-se em

recuperação judicial, é de ser-lhe deferido o benefício da

gratuidade da justiça. Incidência da súmula 481 do STJ.

Ainda que para fins de prequestionamento, inoccorrência de

afronta a dispositivos apontados. APELAÇÃO PROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70069904159, Décima Sexta Câmara

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria

Hardt, Julgado em 13/10/2016)

*Data de Julgamento: 13/10/2016 Versão para
impressão*

Publicação: Diário da Justiça do dia 20/10/2016

Destaca-se que juntamente aos autos, seguem comprovantes das efetivas e reais necessidades financeiras da empresa, bem como da sua escassez financeira, os quais fundamentam o presente pleito.



O elevado grau de endividamento, da recuperanda, bem como o seu fluxo e caixa o qual bem demonstra que esta está trabalhando com uma média negativa de R\$ 330.000,00, são demonstrativos claro da impossibilidade desta de arcar com as despesas decorrentes da presente demanda.

Diante do todo exposto vem requerer seja concedido o benefício da gratuidade judiciária à autora.

Sucessivamente requer seja deferido o pagamento das custas processuais ao final, com o deslinde do feito.

VIII - DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de recuperação judicial para a qual será designado Administrador Judicial a ser nomeado pelo juízo.

Entretanto, cabe ser esclarecido que no processo n.º 5003055-92.2022.821.0016, onde o procurador que subscreve a presente atua, foi nomeado inicialmente como administrador judicial Sr. Leo Opermann, o qual teve de ser destituído de seu encargos conforme decisão que segue em anexo.

No referido processo as atitudes parciais do administrador levaram ao pedido de destituição deste do seu encargo, tendo em vista a adoção de juízo de valor promovida logo no início da demanda opinando indevidamente pela decretação de falência da empresa, o que não era seu encargo como bem descreve a decisão de destituição:

“(…) O processo de recuperação judicial é um processo especial, no qual exige o empenho e dedicação de todos os envolvidos, de modo que não pode ser permitida nenhuma prática de atos lesivos, agressivo ou de juízo de valor que visam obstar ou macular a pretensão principal do feito, qual seja a recuperação financeira da empresa autora.



Desta maneira, considerando que houve a quebra da harmoniosidade e imparcialidade, destituo o Administrador Judicial nomeado nos autos, LEO TAURIO OPPERMANN.(...)

Os fatos que ocasionaram a mencionada destituição geraram por obvio grave desentendimento e pessoalidades entre o Sr. Leo Oppermann e o procurador da parte recuperanda, situação esta que estava refletindo-se indevidamente no andamento do processo de recuperação e assim prejudicando a parte, situação pela qual desde já, levando tal impedimento, pleiteando a nomeação de outro administrador, que não o mencionado, conforme o prudente arbítrio deste Juízo.

Diante disso, a fim de evitar nova controvérsia no mesmo sentido, tendo em vista a postura adotada pelo Sr. Leo Opermanm, requer seja nomeado administrador diverso, a fim evitar a necessidade de novo pedido de destituição.

IX - PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente recuperação judicial com:

- a) seja concedido o benefício da gratuidade judiciária à autora, sucessivamente requer seja deferido o pagamento das custas processuais ao final.
- b) o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005, da sociedade autora.
- c) a nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos nos termos do disposto no art. 22 da Lei n. 11.101/2005, observando em especial o constante do Tópico VIII da presente inicial.



d) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial

e) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo.

Página | 30

f) autorização para que a requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, em feito apartado.

g) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Ijuí - RS, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial.

h) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial.

i) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do competente edital, para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente.

Dá-se à causa o valor de **8.257.929,51 (oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**, para meros efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Ijuí – RS, 03 de janeiro de 2023.

Rafael Ugalde dos Santos

OAB/RS 55.781

